



HOMOLOGO 16/01/2014  
 Mauro Pedro Paz  
 Secretário Municipal de Educação  
 Dec. nº 8.541/2013

<b>Interessada:</b> Secretaria Municipal de Educação - SEMED		UF: RO
<b>Assunto:</b> Concede Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo e dá outras providências.		
<b>Relatores:</b> Ana Maria de Jesus de Paula Arcilei da Silva Lenoir Antônio Serraglio		
<b>Processo Nº 002/2014/CME/AFO</b>		
<b>Parecer CME Nº 009/CME/2014</b>	<b>Colegiado:</b> CEIEF	<b>Aprovado em:</b> 10/01/14

**I - HISTÓRICO**

Através do Ofício nº 007/ PGF/GAB/SEMED/2012 de 10 de julho de 2012, a Secretaria Municipal de Educação solicita Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano/ Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Pelo Ofício nº 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do Processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo-PROENC, bem como a cópia da Resolução nº 520/09CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E nº 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC.

O Conselho Municipal de Educação, pelo Ofício nº 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, o CME solicita da Secretaria Municipal de Educação Processo das Escolas onde funciona o Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Através do Ofício nº 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Pelo Ofício nº 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo – PROENC.

Pelo Ofício nº 021/13 – CME/AFO/RO de 16 de outubro de 2013, o Conselho Municipal de Educação encaminha o Parecer nº 02/CME/2013 à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício nº 482/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013, encaminha o processo e solicita Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino

*(Handwritten signatures and initials)*



HOMOLOGO

16/01/2014  
Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Doc. nº 9.554/2013

Fundamental Pedro Aleixo, para atendimento da Educação Infantil (Pré – Escolar de 4 e 5 anos) e Ensino fundamental.

## II – ANÁLISE

O Programa de Ensino no Campo foi criado pelo Projeto de Lei Municipal s/nº, de 07 de outubro de 1993, de Alta Floresta D'Oeste. Nessa Lei de criação do PROENC foi instituído "O PROGRAMA DE ENSINO NO CAMPO – PROENC", no entanto, a SEMED, em seu pedido de regularização e nos demais documentos constantes dos autos, o denomina com "PROJETO DE ENSINO NO CAMPO – PROENC".

O PROENC- Programa de Ensino no Campo foi implantado atendendo uma reivindicação da população moradora do campo com o objetivo de atender as crianças, garantindo um direito assegurado na Constituição Federal no Art. 205, criado pela Lei Nº 238 de 19 de outubro de 1993.

O PROENC - Programa de Ensino no Campo foi aprovado pelo Parecer nº 101/94-CEE/RO, na condição de experiência pedagógica, por dois anos, 1994 e 1995.

Pelo Parecer nº 122/97-CEE/RO, homologado em 16 de março de 1998, concedeu nova Autorização de Funcionamento até o final do ano letivo de 1999, inclusive, autorizando às expansões efetuadas de 1995 a 1997 e determinou que a SEMED procedesse a ajustes e correções no Projeto, com o prazo até o final do ano letivo de 1998.

Em 1999 foi reformulado o projeto e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para fins de autorização de funcionamento. Durante cinco anos, mais de quatrocentos alunos terminaram o Ensino Fundamental e prosseguiram seus estudos no Ensino Médio também no campo.

Teve como Ato de Regularização expedido pelo CEE/RO, o Parecer nº 129/04-CEE/RO e a Resolução nº 148/2004-CEE/RO, homologados em 07/01/2005, que negaram a Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo – PROENC da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste; convalidaram os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, até o final do ano letivo de 2004; determinaram que para prosseguimento da oferta do Programa de Ensino no Campo, a Mantenedora deveria encaminhar ao CEE/RO o Programa reformulado nos termos de Lei nº 9.394/96, em especial, o caput e o § 2º, do artigo 23 e, ainda o caput e o inciso I, do artigo 24; proibiram matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2005.

Em 16 de março de 2005, o CEE/RO expediu a Resolução nº 005/05-CEE/RO que define critérios e prazos para o atendimento ao disposto I, do artigo 24, da Lei nº 9.394/96, pelos Mantenedores de Cursos e Projetos de Educação destinados à clientela escolar da zona rural, na Educação Básica, e dá outras providências. De acordo com o artigo 2º, da citada Resolução, os mantenedores dos Projetos de Educação deveriam demonstrar melhoria no atendimento escolar para o ano letivo de 2005 e observar, necessariamente, a



HOMOLOGO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Dec nº 8.96 / 2012

tabela de progressão quanto ao mínimo de dias letivos de forma a atingir o disposto no inciso I, do artigo 24 de LDB, até o início do ano letivo de 2008.

Na justificativa, constante no Processo nº 188/06-CEE/RO, a SEMED de Alta Floresta D' Oeste informou o seguinte:

- a) que recebeu, em 20/01/05, cópia do Parecer nº 129/04-CEE/RO e da Resolução nº 148/04-CEE/RO, homologados em 07/01/05, que negaram a Autorização de Funcionamento ao PROENC;
- b) que por meio do Ofício nº 02/SEMED/2005, de 11/02/05, foram encaminhados calendários escolares e grade curricular, com acréscimo de horas e dias letivos para 2005, mesmo o Município contando com estradas não pavimentadas e intrafegáveis no período chuvoso e com clientela caracterizada por adolescentes e jovens que representam a mão de obra de apoio das famílias no campo;
- c) que recebeu a Resolução nº 005/05-CEE/RO na última semana de março/2005 e, por já ter atendido o Voto do Relator do Parecer nº 129/04-CEE/RO e a Resolução nº 148/04-CEE/RO, entendeu ter cumprido, também, os Anexos I e III da Resolução nº 005/05-05-CEE/RO;
- d) não ter recebido documento do CEE/RO indicando a necessidade de adequação do Programa de Ensino no Campo – PROENC à Resolução nº 005/05-CEE/RO e, depois de vários telefonemas e em vista ao CEE/RO, descobriu que a entrega do documento em referência era de responsabilidade da UNDIME que, no período, se encontrava em transição de presidência.

Quanto às adequações procedidas, ainda no ano letivo de 2005, que foram estendidas a 2006 e 2007 (esse último ano conforme justificativa apresentada no Processo nº 176/07-CEE/RO), o PROENC atendeu com três dias letivos na semana, 15 horas letivas semanais e 120 dias letivos anuais, totalizando 600 horas de atividades no ano. A Grade Curricular do Ensino Fundamental apresentava todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, foi oferecida Língua Inglesa e Técnicas Agrícolas.

No ano de 2008, matriculou 934 alunos e o Ensino Fundamental foi reorganizado para nove anos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no PROENC. A sistemática de atendimento adotada é de 03 (três) dias letivos semanais presenciais, a saber: 02 dias, com 07 aulas de 60 minutos e 01 dia com apenas 04 horas de atividades e ainda, 02 dias semanais, não presenciais, equivalente a 04 aulas diárias de 60 minutos, com atividades desenvolvidas através do Projeto Interação Escola/ Família, perfazendo um total de 26 aulas semanais e 1.040 horas atividades, durante 200 dias letivos.

O Projeto tem duração indeterminada e sua meta no ano letivo de 2008 era oferecer o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, nas seguintes escolas da zona rural: EMMEF Aluísio de Azevedo, EMMEF Ana Nery, EMMEF Boa Esperança,, EMMEF Darcy Penteado, EMMEF Geraldo Jaques da Silva, EMMEF Izidoro Stédile, EMMEF José Basílio da Gama, EMMEF Malba Taham,



HOMOLOGO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 8.561/2014

EMMEF Maria de Souza Pego, EMMEF Martim Afonso de SOUZA, EMMEF Padre Feijó, EMMEF Pedro Aleixo e EMMEF Poty.

A Grade Curricular, organizada do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, oferece os componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Religiosa e, ainda os da Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna – Língua Inglesa, Técnicas Agrícolas - Interação Escola Família – Projetos. Os Projetos Interação Escola/Família, definidos por cada escola, envolvem alunos, professores e pais com assuntos de interesse da comunidade rural voltados ao meio agrícola, e acompanhados por professores de Técnicas Agrícolas com o suporte de motocicletas adquiridas pela SEMED para esse fim. O referido projeto foi elaborado como complemento da disciplina de Técnicas Agrícolas, com o objetivo de atender os dias letivos exigidos em lei. A estrutura organizacional de funcionamento e pedagógica encontra-se em projeto próprio denominado “Interação Escola/Família - Projetos”.

No Sistema de Avaliação e Recuperação da Aprendizagem, de acordo com o Regimento Escolar apresentado, o aluno será promovido quando: obtiver ao final do período letivo aproveitamento igual ou superior a 6,0(seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária anual... Os estudos de recuperação serão oferecidos com 5% da carga horária anual, ao final do período letivo, conforme Calendário Escolar, aos alunos que não alcançarem a Média Anual 6,0(seis).

A constar no processo nº 049/08 – CEE/RO: as ementas dos componentes curriculares, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, elaborados com referência nos Parâmetros Curriculares Nacionais, o Calendário Escolar 2008, os atestados da Vigilância Sanitária, os Laudos do Engenheiro Civil, esses favoráveis ao funcionamento das Escolas que atendiam com o Projeto e, documento informando que o serviço de escrituração escolar estava concentrado na SEMED. Vale ressaltar que no processo ora citado, o PROENC, dispunha de sete coordenadores Pedagógicos, com o curso de Pedagogia, porém não habilitados para a função, uma Secretaria Escolar com Ensino Médio, seis Agentes Administrativos, 92 professores, sendo: 62 habilitados para os componentes curriculares que lecionam e, 30 possuem nível superior, mas não atuam nas áreas de formação.

Com base nos aspectos legais e nas considerações de justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Estadual de Educação para fins de Autorização de Funcionamento, foi concedido por quatro anos Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo – PROENC, no município de Alta Floresta D'Oeste, para a oferta da Educação Básica de 6º ao 9º, nas seguintes escolas: EMMEF Aluizio de Azevedo, EMMEF Ana Nery, EMMEF Boa Esperança, EMMEF Darcy Penteado, EMMEF Geraldo Jaques da Silva, EMMEF Izidoro Stédile, EMMEF José Basílio da



HOMOLOGADO 16/01/2014

Mauro Pedro POZ  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 655/2012

Gama, EMMEF Malba Tahan, EMMEF Maria de Souza Pego, EMMEF Martim Afonso de Souza, EMMEF Padre Feijó, EMMEF Pedro Aleixo e EMMEF Poty. Os estudos realizados pelos estudantes, que cursaram o PROENC, e os documentos lícitamente expedidos foram convalidados, a partir do ano letivo de 2005, até a data da publicação do ato da Resolução N. 520/09-CEE/RO, de 02 de Março de 2009, publicada em 20/04/2009.

Em relação ao Processo de Autorização de Funcionamento das Escolas de Educação Infantil, a solicitação deu-se através do Ofício nº 284/SEMED/2007, de 06.06.2007 protocolado no CEE/RO dando origem ao processo 192/07-CEE/RO, através do Ofício nº 287/10 de 16 de abril de 2010 encaminha a Secretaria Municipal de Educação Parecer nº 115/09-CEE/RO e Resolução 688/09-CEE/RO que concede por quatro anos, Autorização de Funcionamento às Escolas Municipais de Alta Floresta D'Oeste, que específica e dá outras providências, Escolas: EMEIEF Ana Nery, EMEIEF Izidoro Stédile, EMEIEF Pedro Aleixo.

Através do Ofício nº 007/ PGF/GAB/SEMED/2012 de 10 de julho de 2012, a Secretaria Municipal de Educação solicita Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano/ Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Pelo Ofício nº 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo-PROENC, bem como a cópia da Resolução nº 520/09CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E nº 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC.

O Conselho Municipal de Educação, pelo Ofício nº 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, o CME solicita da Secretaria Municipal de Educação Processos das Escolas onde funciona o Projeto PROENC.

Através do Ofício nº 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC;

Pelo Ofício nº 001/COORD. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo- PROENC.

Pelo Ofício nº 021/13 – CME/AFO/RO de 16 de outubro de 2013, o Conselho Municipal de Educação encaminha o Parecer nº 02/CME/2013 à Secretaria Municipal de Educação, que nega a Prorrogação de Autorização Funcionamento das Escolas: EMMEF Boa Esperança; EMMEF Darcy Penteado, EMEIEF Izidoro Stedile, EMMEF José Basílio da Gama, EMMEF Maria de Souza Pego, EMMEF Martim Afonso de Souza, EMMEF Padre Feijó, EMEIEF Pedro Aleixo e EMMEF Poty.

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício nº 482/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2013



HOMOLOGO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 8.561/2013

de 06 de dezembro de 2013, encaminha o processo e solicita Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo, para atendimento da Educação Infantil (Pré - Escolar de 4 e 5 anos) e Ensino fundamental.

Com base nos autos do processo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação para Autorização de Funcionamento da referida escola para o ano de 2013, observa-se que às adequações solicitadas pelo Parecer nº 001/09-CEE/RO, constam no Processo Nº 002/2014/CME/AFO, assim apresentado de acordo com os documentos:

A Matriz Curricular de Educação Infantil (Pré - Escolar de 4 e 5 anos) apresentada com Eixos Norteadores com base no RCNEI.

A Matriz Curricular dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, ora apresentada, oferece os componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso, com 05 dias semanais de 04 horas diárias, somando 200 dias e 800 horas anuais, sendo considerado Ensino Regular. A Rede Municipal de Ensino adota o sistema de Ciclo para os três primeiros anos do Ensino Fundamental denominado Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º Ano).

A organização da Matriz Curricular do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental oferece os componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso e, ainda os da Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Técnicas Agrícolas - Interação Escola/Família.

A Proposta Pedagógica com sistemática adotada para a escola tem como referência os diferentes espaços de aprendizagens, "a escola e a família" para a construção dos percursos pedagógicos a serem desenvolvidas na escola e na família. Com os objetivos estabelecidos, apresentado na Proposta Pedagógica propõe-se uma pedagogia específica de valorização de espaços e tempos diferenciados, denominado: Interação Escola/ Família.

A Proposta Pedagógica consiste na organização da formação em espaços e tempos diferenciados: um período letivo na escola e um período letivo no meio familiar. Estes períodos alternados elevam a consolidação de uma educação integradora entre escola e família que devido às peculiaridades locais, oportuna somar o saber formal com o saber informal, neste caso o tempo familiar.

O espaço e tempo familiar estão embasados no princípio de que as experiências sociais do cotidiano integram o currículo e constituem os conteúdos básicos vivenciados da ação educativa da escola. Sobretudo, proporciona a operacionalização de pesquisas e experimentações práticas, o que considera - se como a matéria prima para uma aprendizagem dinâmica, contextualizada e atraente para uma proposta de educação com base nas características dos sujeitos do campo. Assim, o tempo e espaço escola/família é um sistema que, conjugando momentos de aprendizagem em períodos



HOMOLOGADO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretaria Municipal de Educação  
Dec nº 8361/2013

distintos, mas com estreita relação, permite que o momento vivido na escola seja a continuação de sua vida familiar e social.

A organização curricular da Interação Escola/Família proposta, respeita o ciclo de produção e as culturas das populações identificadas com o campo e possibilita ao aluno elevar sua escolaridade segundo os princípios da educação do campo e o campo como princípio educativo. A proposta pedagógica está fundamentada no Eixo Curricular Articulador "Agropecuária e Sustentabilidade" que dialoga com os 04 Eixos Norteadores: 6º Ano - Família: história, cultura e identidade; 7º Ano - Desenvolvimento Sustentável do Campo; 8º Ano - Sistema de Produção: agropecuária comercial e subsistência e 9º Ano - Organização Social: economia e cidadania que funcionam como balizadores para definir conteúdos, atividades práticas, atividades teóricas, visão estratégica para a Educação do Campo.

Com a finalidade de esclarecer e fundamentar a Interação Escola/Família constam no processo a Proposta Curricular e a Metodologia para cada ano do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

A Proposta da Interação Escola Família apresentada adota os seguintes instrumentos metodológicos de aprendizagem de espaços e tempos:

- Tema de Estudo;
- Caderno de Registro;
- Atividade Regresso;
- Aula e Visita de Estudo;
- Intervenções Externas
- Registro de Acompanhamento de Visitas às famílias;
- Projeto Experimental;
- Tempo Planejamento;
- Avaliação.

A proposta de Ensino no Campo será executado em 05 dias letivos semanais, sendo 03 dias com 07 horas/aula/dia de 60 minutos, somando 840 horas/aulas anuais, que correspondem às aulas presenciais envolvendo estudantes e educadores e 02 dias equivalentes a 04 horas/aula/dia de 60 minutos cada, sendo de 08 horas/aulas semanais, somando 320 horas/aula anuais, trabalhados com atividades referentes à Interação Escola/Família, não presenciais correspondente à preparação e estudos e à aplicação de conhecimentos pelo estudante, em suas atividades no tempo e espaço família/comunidade, conforme os eixos discriminados para cada ano, perfazendo um total de 1.160 horas/aulas anuais, e 200 dias letivos em 40 semanas

O Sistema de Avaliação da Aprendizagem de acordo com o Regimento Interno apresentado, para os estudantes de Educação Infantil não serão submetidos à verificação sistemática de aprendizagem, a promoção para o período seguinte será automática; A avaliação na Educação Infantil não tem o caráter de promoção e o desempenho das crianças não constitui pré-requisito



HOMOLOGADO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 8.551/2013

para o acesso ao grupo seguinte e nem ao Ensino Fundamental, sendo vedada a utilização de menções por notas ou conceitos. Para o Ciclo de Alfabetização será diagnóstica e se dá por meio da utilização de Menções (Conceitos) e não há retenção do aluno durante o período do Ciclo, passando o aluno a ser retido a partir do quarto ano em diante.

Do 4º ao 9º ano a verificação do rendimento escolar dos estudantes, expressa em notas de uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e os aspectos qualitativos deve prevalecer sobre os quantitativos.

A Recuperação da Aprendizagem será semestral, conforme Calendário Escolar e o estudante será promovido quando ao final do período letivo o estudante alcançar 240 pontos ou Média Anual igual ou superior a 6,0(seis) em cada componente curricular; após estudos de Recuperação o estudante que não alcançar média 6,0 em quaisquer dos componentes curriculares será submetido a Exame Final, que deverá alcançar a média 5,0 ( cinco). Caso o estudante não alcance a média mínima exigida do Exame Final, o mesmo será encaminhado para o Conselho de Professores para análise da vida escolar do estudante.

Para promoção do aluno, a frequência deverá ser igual ou superior a 75% do total da carga horária anual, o mesmo se aplica aos estudantes do Ciclo de Alfabetização.

A Proposta de Ensino da Escola, tem duração por tempo indeterminado e sua meta é ofertar Educação Infantil (Pré – Escolar de 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental.

Constam no Processo Nº 002/2014/CME/AFO: Cópia do decreto de criação da Escola; a Matriz curricular de Educação Infantil; Referencial Curricular de Ensino Fundamental elaborado com referência nos Parâmetros Curriculares Nacional de Educação/Educação do Campo e Educação Especial de forma inclusiva; Matriz Curricular de 1º ao 9º ano; Proposta Pedagógica para o Educação Infantil ( Pré- Escolar de 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental; o Calendário Escolar de 2014; Laudo de Vigilância Sanitária; Laudo do Engenheiro Civil, este favorável ao funcionamento da Escola que atende com o Ensino Campo; Termo de doação da propriedade para prefeitura; Planta baixa do Imóvel; Inventário Discriminativo do Mobiliário e Equipamentos da Escola; Laudo Técnico do órgão de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação; Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação( cientificando o serviço administrativo, pedagógico e de escrituração escolar que está concentrado na SEMED); quadro de lotação dos servidores da escola com comprovação de escolaridade.

### III - APRECIÇÃO: LEGISLAÇÃO E NORMAS

A legislação aplicável à matéria de que se trata ao oferecimento da Educação Básica como direito de todos, pode ser assim resumida na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes de bases da Educação Nacional:



HOMOLOGADO 16/01/2014

Mauro Pedro Póia  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 8.551/2013

- Artigo 22 – A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
- Artigo 23 – A educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
- § 1º - ...
- § 2º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.
- Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
  - I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- Artigo 28 – Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
  - I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
  - II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
  - III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.



HOMOLOGO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Doc. nº 8.587/2013

- Artigo 34 – a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Tendo em vista o que temos a tratar, se evidencia no Artigo 7º da Resolução CNE/CEB Nº 1, DE 3/4/2002 que afirma: “*É de responsabilidade dos respectivos Sistemas de Ensino, por meio de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do Campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política da igualdade*”.

#### IV - ANÁLISE DO MÉRITO

A Educação para o meio rural brasileiro, isto é, a Educação do Campo, considerando-se as dimensões do país, a imensa diversidade que caracteriza e a extrema desigualdade entre as oportunidades educacionais oferecidas no meio urbano e no meio rural, está a merecer uma atenção prioritária.

A proposta ora apresentada justifica-se mediante a necessidade de construção de uma Educação do Campo voltada a atender os interesses e as reais necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras do campo.

Apresentamos nossas considerações sobre os aspectos legais:

1. Da Constituição Federal:

*Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,...*

*Art. 206, inciso III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas...;*

2. Da Lei 9.394/96:

*Art. 23, § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, (...) sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista em Lei;*

*Art. 26 Os Currículos [...] devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e o estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;*

*Art. 28 Na oferta da Educação Básica para a população rural os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente.*



HOMOLOGO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação

Dec. nº 8.581/2013

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;*
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;*
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.*

2. Da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 54 – “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.*

3. Da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3/4/2002 no Artigo 7º, § 2º:

*“As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem”.*

4. Com base na Resolução Nº 003/2012-CME/AFO/RO, evidenciou-se na análise que a Proposta Pedagógica para o Ensino no Campo, da Escola ora solicitada para Autorização de Funcionamento, cumpre os dispositivos da Lei 9.394/96, quando analisados em conjunto, inclusive quanto à duração do ano letivo em dias e quanto a sua duração em horas. Quanto à Lei, que ora citada, favorece a interpretação deste Conselho que faz uso de suas funções normativas e de supervisão ( § 1º do Artigo 9º da LDBEN) e, de modo especial, o Parecer CNE/CEB Nº 30/2001 e a Resolução CNE/CEB Nº 1/ 2002, que institui “Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo”.

5. Evidenciou-se nos dispositivos legais que a carga horária prevista para o Ensino no Campo, de acordo com a Matriz Curricular da Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, atrelado a Interação Escola/Família se justifica, pois a carga horária anual ultrapassa às oitocentas horas exigidas pela Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional. Os períodos vivenciados na Escola e no meio familiar/sócio profissional (família/comunidade) são contabilizados como dias letivos e horas, o que implica em considerar como horas



HOMOLOGO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 8.661/2013

e aulas atividades desenvolvidas fora da sala de aula, mas executada mediante trabalhos práticos, estudo e pesquisas com auxílio de questionários que compõem um Tema de Estudo.

6. Tendo em vista os termos apropriados ao assunto de que estamos a tratar, quanto a Lei que se refere ao mínimo de "oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar", a referida Lei está referindo á oitocentas horas de sessenta minutos, ou seja, um total anual de 48.000 minutos.
7. Os aspectos geográficos e sociais:
  1. A extensão territorial do Município;
  2. A distância residencial dos alunos à escola que faz com que se desloque de sua casa muito cedo, tornando-se cansativo e desestimulante o estudo;
  3. A situação precária das estradas no período chuvoso;
  4. A necessidade de manutenção do sistema de transporte que atende à comunidade escolar;

#### V - VOTO DOS RELATORES

1. Com base na análise acima desenvolvida e tendo em vista a real situação ocorrente no Município de Alta Floresta D' Oeste- RO com as dificuldades naturais de implementação dos dispositivos e normas da LDB, muitas discussões no CME, com base nas legislações da educação, assim como as orientações recebidas pela UNCFME, manifesto meu voto favorável, na acepção de que as autoridades municipais, responsáveis pela Mantenedora do Sistema de Ensino atuem no cumprimento das disposições legais, persistam nas orientações do CME para desenvolvimento de uma educação que venha permitir a formação integral do educando, inclusive para o prosseguimento dos estudos e contribuir positivamente para o desenvolvimento do campo integrado e autossustentável, particularmente naquelas localidades em que prevalece a agricultura familiar;

2. Conceda por 02 anos Autorização de Funcionamento a escola abaixo especificada, para a oferta da Educação Infantil (Pré – Escolar de 4 e 5 anos ) e Ensino Fundamental, denominada: E.M.E.I.E.F. Pedro Aleixo, a saber, o que alude a parte pedagógica da escola, sendo de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a estrutura física;



HOMOLOGADO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 8.551/2013

3. Convalide os estudos realizados pelos estudantes e os documentos lícitamente expedidos, a partir do ano letivo de 2009 até a data de homologação deste Ato.
4. Determine à Mantenedora que:
  - 4.1. Apresente a este Conselho no prazo de 90 dias, o PPP E Regimento Interno da Escola;
  - 4.2. Integrar ao PPP a proposta metodológica da Interação Escola Família de acordo com os princípios da interdisciplinaridade;
  - 4.3. Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico Administrativo com escolaridade para o exercício da função tendo como parâmetros os artigos 30 e 31 da resolução 002 do CME DE Alta Floresta D' Oeste;
  - 4.4. Proceda lotação de professores habilitados em suas áreas de atuação como determina no INCISO III DO Art. 11 da Lei Nº 551 de 05/12/2001;
  - 4.5. Proceda os agrupamentos de estudantes como determina a Resolução Nº 002/003/2012-CME/AFO/RO;
  - 4.6. Encaminhe cópia da ata da reunião realizada com a comunidade escolar para fins de comprovação da participação da comunidade nas decisões de implementação da Proposta de Ensino no Campo, nos moldes de atual funcionamento;
  - 4.7. Atender os alunos dos anos iniciais do Ens. Fundamental com 04 horas diárias em 05 dias por semana;
  - 4.8. Instale imediatamente extintores de incêndio na referida escola.

#### VI - CONSELHEIROS RELATORES:

Ana Maria de Jesus de Paula

Arcilei da Silva

Lenoir Antônio Serraglio

#### VII - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental aprova o Parecer do Relator.

Arcilei da Silva  
Pres. Câmara de Ed. Infantil em  
Exercício

Lenoir Antônio Serraglio  
Pres. Câmara Ens. Fundamental

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 09 de janeiro de 2014.



HOMOLOGO 16/01/2014

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 8.561/2013

**VIII - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação aprovou por unanimidade, a decisão das Câmaras.

Andréia de Fátima Teixeira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ana Maria de Jesus de Paula  
Conselheira/ Vice- Presidente

Arcilei da Silva  
Conselheiro

Lenoir Antonio Serraglio  
Conselheiro

Josias Alves Pereira  
Conselheiro

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 10 de janeiro de 2014.